

## **Código de Conduta**

# **ABIOVE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS**

**Atualizado em Maio de 2018**

## Mensagem

Com a publicação deste Código de Conduta, a ABIOVE dá um passo fundamental na atualização do seu papel como entidade representativa das empresas que se dedicam a produzir farelo de soja, óleos vegetais e biodiesel e exportar oleaginosas e seus derivados.

O Código de Conduta da ABIOVE é um marco na história da entidade, que já possui 37 anos de vida. Ele nasce alicerçado na longa vivência que nossas associadas já possuem na garantia da conformidade às leis, regulamentos e princípios éticos.

Nosso Código de Conduta define as atitudes que os colaboradores da Abiove devem adotar, bem como os colaboradores das nossas empresas em todos os momentos de interação coletiva nas reuniões organizadas pela associação, tanto em seus órgãos deliberativos, como nos consultivos.

O Código define nossas condutas para (i) cumprimento de leis, regras e regulamentos, suborno e corrupção, (ii) discriminação e assédio, (iii) conflito de interesses, (iv) antitruste, (v) informações confidenciais, (vi) uso dos sistemas eletrônicos de informação e mídias sociais, (vii) representação da associação, (viii) presentes, viagens, refeições e entretenimentos, (ix) sustentabilidade e (x) atividades político-partidárias.

Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais – ABIOVE

## **1. Aplicabilidade**

**Todos são iguais, as regras e regulamentos se aplicam a todos indistintamente.**

O Código de Conduta da ABIOVE – Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (“Associação”) aplica-se a todas as empresas ou entidades a ela associadas nos termos de seu Estatuto Social (“Associadas”), aos funcionários e membros da diretoria da Associação (“Colaboradores da Associação”) e a qualquer terceiro que represente de alguma forma a Associação ou suas Associadas.

## **2. Cumprimento de leis, regras e regulamentos internos**

**Sempre respeitamos a lei.**

O cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como políticas internas, nunca será comprometido pela Associação, pelos Colaboradores da Associação ou por suas Associadas. No momento de sua vinculação, os Colaboradores da Associação e as Associadas aderem integralmente às regras e aos regulamentos internos da Associação.

Todos os registros financeiros e contábeis da Associação deverão ser mantidos de acordo com as leis aplicáveis e nenhuma Associada ou Colaborador da Associação pode compactuar ou participar da criação de registros ilegais, impróprios, imprecisos ou duvidosos.

Sempre que a Associação, uma Associada representando a Associação ou um Colaborador da Associação receber uma notificação judicial ou intimação relativa a ações judiciais movidas por terceiros contra a Associação ou suas Associadas, bem como qualquer comunicação de autoridade reguladora deverá informar, imediatamente e por escrito o Presidente Executivo e o Presidente do Conselho de Administração da Associação.

## **3. Suborno e corrupção**

**Condenamos qualquer forma de suborno e corrupção.**

As nossas ações individuais afetam tanto a reputação da Associação e das Associadas quanto o nosso posicionamento no setor. Assim, devemos sempre

agir com elevado senso de responsabilidade, lealdade, dignidade e respeito para com os nossos colegas e parceiros.

A Associação, os Colaboradores da Associação e suas Associadas devem cumprir os seus respectivos deveres bem como as obrigações legais ou contratuais em conformidade com os termos e condições que os governam e os interesses da Associação e suas Associadas, mantendo os mais elevados padrões de profissionalismo.

A Associação, os Colaboradores da Associação e suas Associadas, de forma direta ou indireta, estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar, dar e/ou receber dinheiro ou outros benefícios inadequados a/de clientes, fornecedores, representantes públicos e quaisquer outros parceiros ou entidades relacionadas com a Associação ou com as Associadas. No que diz respeito a este item, devem-se cumprir sempre as leis e os regulamentos internos aplicáveis.

Devem ser evitadas todas as atividades ou comportamentos, que de alguma forma, possam parecer uma conduta ilícita ou indevida.

A Associação proíbe e repudia a prática do suborno e corrupção. Para os fins do presente código, sem prejuízo do acima exposto, (a) “suborno” será considerado como a oferta, promessa, pagamento, recebimento ou cessão de qualquer item ou bem de valor, incluindo, mas não se limitando a dinheiro, para obter ou manter negócios ou vantagens de negócio indevidos; e (b) “corrupção” será considerado como a oferta ou recebimento, de forma direta ou indireta, de um suborno.

A Associação, as Associadas e os Colaboradores da Associação em todas as ocasiões, cumprirão todas as leis, regulamentos e códigos aplicáveis relativos a anticorrupção e antissuborno, incluindo mas não se limitando à Lei n.º 12.846/2013, ao Decreto n.º 8.420/2015, à Lei 8.429/1992, à Lei 8.666/1993, ao Código Penal Brasileiro, ao Bribery Act do Reino Unido de 2010, à Lei de Corrupção no Exterior Prática US conforme alterada, e as regras e regulamentações e as leis anticorrupção vigentes, bem como as leis anticorrupção aplicáveis à República Federativa do Brasil.

#### **4. Discriminação e assédio**

## **Nós respeitamos a diversidade e valorizamos o respeito à dignidade da pessoa humana.**

A Associação está comprometida em criar um ambiente adequado para que as Associadas e os Colaboradores da Associação possam desempenhar todo o seu potencial profissional, contribuindo tanto para as suas próprias carreiras e atividades, como para os interesses da Associação.

Qualquer prática discriminatória, seja relacionada a gênero ou orientação sexual, raça, origem, nacionalidade, religião, idade, condição física ou crença, é contrária aos princípios, história e interesses da Associação e não será tolerada. Nenhum tipo de assédio, seja ele físico, moral ou sexual será tolerado.

Nosso objetivo é criar um ambiente de trabalho seguro e saudável para os todos os que sejam convidados a visitar as nossas instalações.

Todos são responsáveis por manter um ambiente de trabalho livre de qualquer tipo de conduta que vá contra os preceitos do presente código, bem como cause qualquer tipo de discriminação, intimidação ou assédio.

Portanto, a todos deve ser dado tratamento respeitoso, cordial e justo, independentemente do cargo ou da função que ocupem.

### **5. Conflitos de interesses**

**Agimos sempre defendendo os interesses da Associação.**

É fundamental que tenhamos uma visão equilibrada, independente e informada a respeito das diversas questões que devemos considerar e decidir pelo interesse da Associação. Neste sentido:

- Devemos evitar nos envolver diretamente ou por meio de terceiros em ações que possam ser contra os interesses ou prejudique a imagem da Associação. Isso inclui a obtenção de benefícios pessoais em função de decisões ou ações corporativas, nepotismo, uso de informação confidencial para fins contrários aos interesses da Associação, bem como a divulgação de informação confidencial a familiares, amigos ou a qualquer terceiro.

- As Associadas e os Colaboradores da Associação devem comunicar imediatamente ao Presidente Executivo a existência de quaisquer conflitos de interesses. Além disso, os Colaboradores da Associação devem informar toda e qualquer atividade, com envolvimento direto ou indireto – seja por meio de participação societária, familiares ou entidades legais – em operações comerciais com qualquer Associada ou com a Associação, incluindo, mas não se limitando à condição de parceiro, cliente ou fornecedor. Tais operações comerciais devem ser informadas e necessitam da aprovação formal e por escrito do Presidente Executivo, conforme a Política de Conflito de Interesses da Associação.
- É vedado aos Colaboradores da Associação o envolvimento em transações ou negócios baseados em informação obtida no âmbito do seu trabalho junto à Associação.
- Os Colaboradores da Associação têm o compromisso de dedicar-se exclusivamente para a Associação durante a jornada de trabalho, salvo quando for expressamente acordado o contrário por escrito. Os Colaboradores da Associação não podem realizar atividades concorrentes com qualquer uma das Associadas, nem pertencer ao Conselho de Administração ou a algum comitê de qualquer organização que seja concorrente da Associação.
- Os ativos tangíveis e intangíveis da Associação (incluindo mas não se limitando a ativos físicos e financeiros, tecnologia, informação, pesquisa, estratégias, nome, imagem etc.) não podem ser utilizados em benefício pessoal ou de terceiros, nem além das necessidades do colaborador da Associação ou das Associadas no desempenho das suas atividades junto à Associação.

Apenas o Presidente Executivo, o Presidente do Conselho de Administração da Associação ou o Comitê de Compliance da Associação (se em exercício) podem aprovar exceções a estas regras.

Todas as situações de Conflito de Interesses ou potencial Conflito de Interesses devem ser imediatamente reportadas ao Presidente Executivo, o Presidente do Conselho de Administração da Associação ou o Comitê de

Compliance da Associação (se em exercício) para que as devidas providências sejam tomadas caso a caso.

## **6. Antitruste**

**Nossas atividades são regidas por princípios que prezam e garantem a livre e justa concorrência.**

A Associação está preparada para desenvolver suas atividades em completa consonância com a legislação anticoncorrencial, de forma a fomentar entre suas Associadas a livre concorrência no ambiente de negócios atual, atuando e orientando suas Associadas a atuar em total cumprimento às leis aplicáveis de antitruste e concorrência.

É dever de todos não envolver a Associação e suas Associadas, direta ou indiretamente em práticas comerciais desleais. Nenhum acordo ou entendimento que tenha propósitos anticoncorrenciais devem ser tratados, discutidos ou negociados direta ou indiretamente pela Associação, pelas Associadas em nome da Associação, pelas Associadas ou pelos Colaboradores da Associação.

Toda e qualquer ação que vise ou possa ser considerada como uma infração à regulamentação anticoncorrencial é veementemente repudiada pela Associação e por suas Associadas

## **7. Informações confidenciais**

**Protegemos nossas informações confidenciais e respeitamos as informações confidenciais das Associadas, dos Colaboradores da Associação e terceiros.**

As informações confidenciais consistem em toda e qualquer informação que não seja ou ainda não se tornou de conhecimento público. Nelas se incluem segredos comerciais, patentes, planos de negócios, planos de marketing e de serviços, pesquisas com consumidores, ideias de engenharia e de processos de fabricação, receitas de produtos, designs, bases de dados, registros, informações salariais e quaisquer dados financeiros ou outros dados não publicados.

A Associação, os Colaboradores da Associação e as Associadas devem envidar seus melhores esforços para evitar que ocorra qualquer tipo de divulgação,

intencional ou não, de informações confidenciais, observando cuidado especial ao armazená-las ou transmiti-las.

Informações obtidas por uma Associada ou por um Colaborador da Associação no âmbito das suas atividades de trabalho junto à Associação são estritamente confidenciais e de propriedade da Associação, incluindo dados financeiros, dados de pesquisa e *business intelligence*, independentemente do meio físico utilizado para sua produção, transmissão ou armazenamento.

## **8. Uso dos sistemas eletrônicos de informação e mídias sociais**

**Valorizamos o uso responsável dos sistemas eletrônicos de informação e das mídias sociais.**

Sistemas eletrônicos e recursos de informática estão à disposição das Associadas e dos Colaboradores da Associação para o bom desempenho de suas funções. Todos temos o dever de proteger sempre esses sistemas e tecnologias. Assim, precisamos fazer a nossa parte para evitar danos, perda e acesso não autorizado a esses recursos. Certifique-se de adotar todas as medidas de segurança e controles internos em vigor para proteger os recursos que usar.

Mensagens eletrônicas (como e-mails, mensagens instantâneas e de texto) são registros permanentes de suas comunicações. Da mesma forma devemos utilizar nossas mídias sociais com cautela de forma a não revelar nenhuma informação da Associação ou de suas Associadas.

Limitado ao permitido por lei, a Associação se reserva o direito de monitorar e inspecionar como seus ativos são utilizados pelos colaboradores, incluindo inspeção de todos os e-mails, dados e arquivos mantidos nos computadores ou servidores da Associação.

Quaisquer tipos de software e programa não devem ser copiados ou instalados nos computadores da Associação sem a prévia autorização.

## **9. Representação da Associação**

**A Associação somente pode ser representada por pessoas previamente autorizadas.**



As únicas pessoas autorizadas a representar legalmente a Associação são aquelas às quais tiver sido expressamente concedido tal poder, seja por legislação aplicável, nomeação expressa em ata ou por procuração de acordo com as políticas da Associação.

Os Colaboradores da Associação estão proibidos de revelar qualquer informação das Associadas ou da Associação sem a aprovação prévia do Presidente Executivo ou do Presidente do Conselho.

Os Colaboradores da Associação que participem publicamente de qualquer evento ou meio de comunicação (inclusive mídias sociais), realizando postagens, concedendo entrevistas, publicando artigos ou qualquer outra forma de manifestação, deverão fazê-lo com responsabilidade e ética, segundo os princípios previstos neste Código de Conduta.

## **10. Presentes, viagens, refeições e entretenimentos**

### **Preservamos o relacionamento comercial saudável.**

Os Colaboradores da Associação e as Associadas são integralmente comprometidos com o cumprimento da legislação que rege as relações comerciais no país.

Qualquer indício ou tentativa de relacionamento com base em práticas fraudulentas não é permitido ou tolerado pela Associação e pelas Associadas.

O relacionamento com entes públicos e privados e a Associação é regido pelo profissionalismo e não é permitido o pagamento ou recebimento de dinheiro, empréstimo ou vantagens monetárias similares.

A Associação ou os Colaboradores da Associação devem seguir integralmente a Política de Presentes e Entretenimentos da Associação quando for necessário avaliar a possibilidade de dar ou receber algum presente, refeição, viagens e entretenimento para entes públicos ou privados.

Todas as viagens que envolvam um colaborador da Associação deverão seguir as determinações e limites fixados na política interna específica para este fim.

## **11. Sustentabilidade**

**A ABIOVE tem o compromisso de melhoria contínua na proteção do meio ambiente.**

O crescimento sustentável é fundamental para cada um de nós e para a sociedade, e também é crítico para os nossos interesses econômicos de longo prazo, de forma que:

- Temos o compromisso de agir com responsabilidade socioambiental e cumprir proativamente todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à Associação.
- Proibimos o trabalho infantil ou análogo a condição de escravo;
- Estabelecemos relações comerciais apenas com fornecedores, parceiros e prestadores de serviços que atuam segundo os mesmos valores.

## **12. Atividades político-partidárias**

**A ABIOVE não exerce atividades político-partidárias.**

Cada colaborador da Associação que deseje participar individualmente de um processo político-partidário deve fazê-lo individualmente, sem envolver o nome ou os recursos da Associação.

Ninguém na Associação está autorizado a solicitar participação, apoio, financiamento ou envolvimento de qualquer colaborador ou Associada para qualquer candidato ou partido.

Atividades políticas individuais realizadas por Colaboradores da Associação devem ocorrer fora do ambiente de trabalho e das horas de expediente.

## **13. Cumprimento do Código de Conduta**

**O cumprimento do Código de Conduta constitui responsabilidade de todos.**

É responsabilidade de cada um de nós, Colaboradores da Associação e Associadas, assegurar o total cumprimento de todos os termos deste Código e buscar orientação, quando necessário.

Atuar corretamente e assegurar os padrões mais altos de integridade é responsabilidade pessoal de cada um de nós, atribuição que não pode ser delegada.

Em caso de dúvida, os Colaboradores da Associação e as Associadas devem sempre ser orientados pelos princípios básicos estabelecidos neste Código. O descumprimento às suas disposições pode resultar em ação disciplinar, incluindo a possibilidade de demissão ou exclusão dos quadros da Associação e, ainda, procedimentos legais ou sanções criminais.

#### **14. Denunciando conduta ilegal ou inadequada**

**Condutas ilegais e inadequadas devem ser imediatamente reportadas.**

É dever de todos relatar quaisquer práticas ou ações que possam ser consideradas inapropriadas ou ilegais de acordo com os preceitos deste Código de Conduta, encaminhando para a Associação todas as informações e documentos pertinentes.

Relatos e reclamações serão apropriadamente investigados, sendo que a Associação repudia retaliação a qualquer pessoa que faça uma denúncia de boa-fé.

\*\*\*